



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 153.118 - SP (2009/0220547-6)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
IMPETRANTE : **JOÃO BATISTA DE ARRUDA MOTA JUNIOR**
IMPETRADO : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
PACIENTE : **ADILSON OSÓRIO RODRIGUES**

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO JUDICIAL INFIEL. INVIABILIDADE. SÚMULA VINCULANTE 25/STF. ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conceder a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Hamilton Carvalhido e Luiz Fux votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 27 de abril de 2010

MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 153.118 - SP (2009/0220547-6)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
IMPETRANTE : **JOÃO BATISTA DE ARRUDA MOTA JUNIOR**
IMPETRADO : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
PACIENTE : **ADILSON OSÓRIO RODRIGUES**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI:

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado em favor de Adilson Osório Rodrigues em face de mandado de prisão expedido em janeiro de 2008 - e com validade até 10/01/2010 - em cumprimento a acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o qual reformou decisão do juízo de 1ª instância que indeferira pedido de decretação de prisão civil de depositário judicial infiel. Afirmo o impetrante que "o paciente tentou exaustivamente, na medida de suas posses financeiras, resolver a questão, inclusive através do pagamento da totalidade da dívida executada, desde que parcelada, não obtendo êxito em nenhuma delas" (fl. 04). Sustenta, por fim, que, segundo entendimento recentemente manifestado pelo STF, é vedada a prisão civil por depositário infiel. Requer seja deferida a liminar para "fazer cessar imediatamente o constrangimento ilegal experimentado pelo paciente (...) através da expedição urgente do competente contramandado de prisão até o julgamento do mérito" (fl. 35).

Liminar deferida à fl. 133.

Informações às fls. 144-147.

O Ministério Público Federal, em parecer de fls. 149-152, opinou pela concessão da ordem.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 153.118 - SP (2009/0220547-6)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
IMPETRANTE : **JOÃO BATISTA DE ARRUDA MOTA JUNIOR**
IMPETRADO : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
PACIENTE : **ADILSON OSÓRIO RODRIGUES**

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO JUDICIAL INFIEL. INVIABILIDADE. SÚMULA VINCULANTE 25/STF. ORDEM CONCEDIDA.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI(Relator):

1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar os RE's 349.703/RS e 466.343/SP e o HC 87.585/TO, entendeu que, no atual regime constitucional brasileiro, a prisão civil somente é possível nas hipóteses de inadimplemento de obrigação alimentícia - o que não é o caso dos autos -, e não mais nos casos de infidelidade de depósito contratual ou judicial. Recentemente, tal orientação foi sumulada pelo STF (Súmula vinculante 25/STF: "É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito").

2. Diante do exposto, concedo a ordem de *habeas corpus*. É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2009/0220547-6

HC 153118 / SP

Números Origem: 6856845 81340833

EM MESA

JULGADO: 27/04/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **TEORI ALBINO ZAVASCKI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **DENISE VINCI TULIO**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : JOÃO BATISTA DE ARRUDA MOTA JUNIOR
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : ADILSON OSÓRIO RODRIGUES

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Hamilton Carvalhido e Luiz Fux votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 27 de abril de 2010

BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA
Secretária